

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **CASA DA CRIANÇA DE LINS**, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 301, Bairro Ribeiro – CEP 16401-323, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.666.568/0001-87, neste ato representado por Geraldo Santana, ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ESCRITÓRIO CONTÁBIL PAULISTA DE LINS LTDA**, com sede na Rua Oswaldo Cruz nº 523, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.528.198/0001-11 e Inscrição Municipal nº 18.020/88, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Roberto dos Santos Souza de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado o seguinte:

- 1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer, a pedido da **CONTRATANTE**, os serviços de escrituração contábil da **CONTRATANTE**, inclusive com levantamento de balanços e demonstração do resultado do exercício e seus anexos, balancetes, e tudo o mais que, na espécie, for solicitado ou determinado pela **CONTRATANTE**;
- 2 – A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição da **CONTRATANTE** seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizer necessário e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.
- 3 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da **CONTRATADA**, que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tais questões.
- 4 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Diretoria da **CONTRATANTE**, ou falta de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.
- 5 – A **CONTRATANTE**, por sua vez, se obriga:
 - 5.1 – a fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
 - 5.2 – a determinar a todos os setores da empresa que emprestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da **CONTRATADA** e que se relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito em toda e qualquer dependência de seus estabelecimentos;
 - 5.3 – a permitir que a **CONTRATADA** utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.
 - 5.4 – se responsabilizar pela origem, idoneidade e veracidade de todos os documentos e relatórios enviados à **CONTRATADA**, que providenciará os registros contábeis e fiscais de acordo com as informações recebidas.
- 6 – O (A) contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.
- 7 – O valor global, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais, a partir da competência de 01 a 12/2022, cujo pagamento à **CONTRATADA** será feito pela **CONTRATANTE**, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao do respectivo recibo/fatura.

- 7.1 – O valor acima será reajustado sempre que ocorram reajustes salariais, tomando-se por base o período determinado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo;
- 7.2 – Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extracontratuais, como alterações de contrato social, aberturas e encerramento de atividades, confecção de declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, encadernações, registros de livros fisco-contábeis e rateio de impressos e formulários anualmente, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.
- 7.3 – No final de cada exercício, será cobrado um honorário denominado “encerramento do exercício”, em duas parcelas vencíveis em novembro e dezembro, para fazer frente aos demais serviços para-contábeis, como: confecções da RAIS, DIRF, DCTF, DIF, DOPUF, DIPAM, DECLARAÇÕES ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DIPJ, DECLARAÇÕES DE AJUSTE, SIMPLIFICADAS, ISENTAS, e outras da Pessoa Jurídica.
- 7.4 – O pagamento do honorário contratado será pago através de boleto bancário de acordo com as instruções constantes no mesmo, cujo vencimento será até o dia 05 (cinco) de cada mês, observando-se que caso a data de vencimento recaia em feriados ou finais de semana, o boleto poderá ser pago no dia útil imediatamente seguinte.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Em função da terceirização da cobrança junto às instituições financeiras, os boletos somente poderão ser quitados junto aos bancos, e não mais no escritório, por razões contratuais junto ao agente bancário.
- 8 – O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.
- 9 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.
- 10 – Fica eleito o Foro a Comarca de Lins, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Lins-SP, 01 de janeiro de 2022.

Contratante.-

Contratada.-